



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
PODER LEGISLATIVO



OFÍCIO Nº 2018.02.27.01

Poranga-Ce, 27 de Fevereiro de 2017

Att.:

Jose Carlos Vieira De Melo

Títular da empresa:

JOSE CARLOS VIEIRA DE MELO 32104901391 (JC SERVIÇOS)

CNPJ: 28.749.137/0001-62

Presado Senhor,

A Câmara Municipal de Poranga, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, conjuntamente com a assessoria jurídica desta Casa, visando fundamentar decisão quanto ao processo administrativo nº 0111.01/2018, Tomada de Preços nº 002/2018-CMP, que versa sobre a contratação de *serviços de apoio administrativo no planejamento, orientação e acompanhamento dos procedimentos de contratação junto a Câmara Municipal de Poranga-Ce*, vem respeitosamente, requisitar de Vossa Senhoria, no prazo de 03 (três) dias úteis, esclarecimentos referente a emissão de Atestado de Capacidade Técnica para a empresa J. A. PAIVA LIMA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.530.273/0001-76.

Ocorre que a empresa retro mencionada participou de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços no dia 31 de janeiro de 2018 junto a esta Câmara Municipal. Após análise dos documentos apresentados, esta Comissão deliberou unânime no sentido de Inabilitar a mesma por considerar seu Atestado de Capacidade Técnica incompatível em prazos com o objeto licitado. Em fase recursal a empresa alegou que atende fielmente ao exigido em Edital, com o seu Atestado de execução de 30 (trinta) dias emitido por esta conceituada empresa.

Dessa forma, e:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
PODER LEGISLATIVO



CONSIDERANDO que, a empresa emitente do Atestado trata-se de Microempreendedor Individual – MEI, que em tese executa os mesmos serviços por ela contratados, qual seja, serviços de assessoria e consultoria administrativa, inclusive este é o nome fantasia que vem estampado em seu papel timbrado;

CONSIDERANDO que, empresas do setor privado não estão obrigadas a realizarem procedimentos licitatórios para as suas aquisições/contratações;

CONSIDERANDO, que mesmo não estando obrigadas, as empresas privadas que porventura decidam licitar, podem elaborar suas próprias regras para as contratações, não sendo necessário se utilizar das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO que, empresas do setor privado não estão sujeitas ao envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIM (Sistema de Informações Municipais), muito menos são abarcadas pelas exigências da Instrução Normativa 04/2015-TCM/CE, no que diz respeito a inclusão de informações no Portal de Licitações do TCE-CE;

CONSIDERANDO, que para o transcurso de um procedimento licitatório, desde a sua fase de planejamento até sua conclusão com a elaboração de contratos e envio de informações aos órgãos de controle, demandaria tempo que ao nosso ver ultrapassaria trinta dias corridos;

CONSIDERANDO que, foi emitido documento assinado por Vossa Senhoria, afirmando que a empresa J. A. PAIVA LIMA – ME, realizou treinamentos e acompanhou os trabalhos nas sessões de abertura dos processos licitatórios promovidos pela a empresa de sua responsabilidade, bem como orientou e prestou assessoria para que esta mesma empresa enviasse informações ao SIM e junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, este órgão legislativo RESOLVE:

REQUERER de Vossa Senhoria, esclarecimentos sobre o Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome de J. A. PAIVA LIMA – ME, juntando toda documentação comprobatória da execução dos serviços, como **Cópia da Portaria da Comissão de Licitação, relação das licitações realizadas em que a**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA/CEARÁ
PODER LEGISLATIVO



empresa contratada esteve acompanhando conforme atestado, relatório das informações enviadas ao SIM e informações incluídas no Portal de Licitações do TCE-CE, bem como outros que achar conveniente para prova junto aos autos. cremos que o prazo concedido é suficiente para o envio das informações, visto que, como o próprio Atestado afirma, tais serviços apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com as suas obrigações.


Lembramos que tais informações serão essenciais para nossa tomada de decisão, sendo certo que com a sua valiosa colaboração, teremos mais segurança quanto a contratação pretendida.

Advertimos ainda, que o não atendimento ou retardamento no fornecimento das informações solicitadas, poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo investigativo, bem como, o encaminhamento deste pedido ao Ministério Público Estadual, com o fim de sermos atendidos.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO ALEX MINEIRO ALMEIDA
Antonio Alex Mineiro de Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Dr. Francisco das Chagas Araújo de Paiva
OAB-Ce nº 29.297
Assessoria Jurídica